



PARECER Nº 03 /2017 - CEOF

Da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças sobre o Projeto de Lei Nº 1568, de 2017, que altera o artigo 3º da Lei nº 5.366, de 03 de julho de 2014, que dispõe sobre a criação de empregos em comissão na Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Julio Cesar

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, através da mensagem 92/2017 — GAG, o Projeto de Lei nº 1568, de 2017, que altera o artigo 3º da Lei nº 5.366, de 03 de julho de 2014, que dispõe sobre a criação de empregos em comissão na Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal e dá outras providências.

O projeto visa a alteração legislativa para dilatação do prazo para realização do concurso público para prover os empregos da carreira da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB.

O presente texto normativo, consente que o prazo estipulado pela Lei em apreciação seja postergado pelo lapso temporal de 2 anos, suavizando possível perecimento financeiro.

Oportuno a dicção que se trata de circunstância emergencial, devido a situação orçamentária que atinge todo o Distrito Federal. Tais medidas aplicadas têm como escopo o auxílio para evitar o definhamento da atividade pública já severamente afetada desde o exercício de 2015.

Neste contexto, imperioso que seja confeccionado espécie normativa capaz de erradicar qualquer vício formal, enaltecendo a efetividade do projeto em evidência sem ferir os anseios da legalidade.

Considerando que no pedido a CODHAB argumenta que a opção de não realizar um novo concurso público deve-se a observância ao Decreto 36.777, de 29 de setembro de 2015, que suspendeu a realização de novos concursos



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



enquanto as despesas com pessoal estiverem nos limites estabelecidos pelos arts, 22, parágrafo único, IV e art. 23, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2.000.

Com a edição da Lei em comento, alterou-se a redação do citado art. 3º., estipulando à CODHAB o prazo de até 04 (quatro) anos para realização do concurso público, sendo que o prazo se esgota no início de julho de 2017.

Verifica-se que a Companhia não cumprirá novamente o prazo para realização do concurso público, sob a arguição da situação orçamentária que atinge todo o Distrito Federal, a presente alteração surge no intuito de dilatar o prazo para realização do concurso público para provimento de 75 (setenta e cinco) vagas para dezembro de 2018.

Os valores propostos para quantidade de cargos e funções, considerando valores para 01 mês proposto exercício 2016 às folhas 24, considerando acréscimo da inflação de 6,29% sobre valor no projeto e 6,33 meses, representarão:

QUANTIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES

DISCRIMINAÇÃO (ÓRGÃO E INSTRUMENTOS)	CARGOS EFETIVOS - CARREIRAS	QUANTIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES	VALOR DAS DESPESAS A SEREM AUTORIZADAS NO PERÍODO 01/08/2018 a 31/12/2018	
		PROVIMENTO	01 mês	05 meses + 13º. Salário proporcional, e 1/3 férias proporcionais + encargos
		CARGOS EFETIVOS		
2.18.1 - Concursos	Cargo Analista = Administrador	07	79.919,24	459.269,23
2.18.2 - Concursos	Cargo Analista = Contador	03	34.251,10	196.829,65
2.18.3 - Concursos	Cargo Analista = Assistente Social	03	38.395,20	220.644,42
2.18.4 - Concursos	Cargo Analista = Advogado	02	25.596,80	147.096,28
2.18.5 - Concursos	Cargo Analista = Arquiteto	05	71.806,55	412.648,31
2.18.6 - Concursos	Cargo Analista = Engenheiro	05	71.806,55	412.648,31
SOMA	Cargo Analista	25	321.775,45	1.849.136,25
2.18.7 - Concursos	Cargo Assistente = Técnico em Topografia	10	83.383,61	479.177,81

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Setor de Indústrias Gráficas
Fone: 3348-8680

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
PL Nº 1568 12017
Fls. 37 Rubrica 08



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



2.18.8- Concursos	Cargo Assistente = Técnico em Edificações	05	41.691,81	239.588,93
2.18.9 - Concursos	Cargo Assistente = Desenhista	10	83.383,61	479.177,81
2.18.10 - Concursos	Cargo Assistente = Técnico em Contabilidade	05	39.900,94	229.297,40
2.18.11- Concursos	Cargo Assistente = Agente Administrativo	20	149.500,07	859.127,07
SOMA	Cargo Assistente	50	397.860,04	2.286.369,03
(A) TOTAL	Cargo: Analista + Assistente	75	719.635,49	4.135.505,28

Comparando com os atuais cargos em comissão ocupados na CODHAB conforme Quadro Composição de Empregos em Comissão existentes na companhia, fornecido pela empresa em 26 de junho de 2017, serão substituídos em igual período:

Quadro Composição de Empregos em Comissão				
Simbolo	Descrição	Qtidade	Valor individual	05 meses + 13º. Salário proporcional, e 1/3 férias proporcionais + encargos
EC-05	Gerente	18	7.200,00	744.768,00
EC-06	Assessor Senior	28	6.300,00	1.013.712,00
EC-07	Chefe de Nucleo	9	5.400,00	279.288,00
EC-08	Assessor Pleno	50	3.600,00	1.034.400,00
EC-09	Assessor	47	2.300,00	621.214,67
EC-10	Assessor Junior I	16	1.800,00	165.504,00
EC-11	Assessor Junior II	27	1.500,00	232.740,00
	Soma	195		4.091.626,67
	(B) Média Salarial	75	3.649,17	1.572.790,27

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Setor de Indústrias Gráficas
Fone: 3348-8680

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
DL Nº 1568 / 2017
Fls. 38 Rubrica 87



O acréscimo de despesa projetado para o exercício 2018, poderá ser de R\$ 2.562.715,01 ((A) total - (B) Média Salarial.

Por fim, nos termos do art. 73 da Lei orgânica do Distrito Federal, o senhor Governador solicita regime de urgência na tramitação deste projeto.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF (art. 64, inciso II, alíneas "a", "b" e "c"), compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF examinar a admissibilidade das proposições quanto aos aspectos orçamentário e financeiro e emitir parecer sobre o mérito das matérias que versem sobre o plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, crédito adicional, contas públicas, operações de crédito internas e externas a qualquer título a serem contraídas pelo Governo do Distrito Federal e; de natureza tributária, creditícia, orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive contribuição dos servidores públicos para sistemas de previdência e assistência social.

Imperativo destacar que o empenho Estatal visa a continuidade dos serviços de caráter imprescindível para a população. Neste momento, a série crise orçamentária impossibilita a preparação ou realização de qualquer certame, visto que as condições não satisfatórias estão sendo refletidas até mesmo no pagamento dos servidores.

Cabe aos princípios da legalidade e transparência, demonstrar os sérios prejuízos que o prazo inicial do artigo 3º da Lei nº 5.366 corrobora para a já precária situação financeira do Distrito Federal.

Ato contínuo, em simples análise ao decreto de nº 36.777 de 29 e setembro de 2015, permite solidificar o entendimento da delicada posição de encargos que atingem o Tesouro Distrital, suspendendo a realização de concursos para evitar elevados gastos não suportados hoje pelo Ente Federado.

Deste modo, o texto em exame reflete as margens insuficientes do Distrito Federal em teor econômico, buscando pelo presente projeto o fôlego indispensável para a continuidade de suas atividades precípuas.

Vale ressaltar que em atenção a Representação nº. 29/2007-CF, do Ministério Público junto à Corte do Tribunal de Contas do Distrito Federal, acerca da natureza jurídica da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB, empresa pública vinculada à Secretaria de Estado da Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal, proferiu Decisão nº. 1377/2017, emitida em 30 de maio de 2017, em seu "item b) das providências adotadas para realização do concurso público destinado ao provimento de



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



empregos de seus quadros”.

Ao atender os preceitos da decisão do TCDF, substituir-se-á 75 (setenta e cinco) cargos de comissão, hoje ocupados com cargos comissionados, promovendo acréscimo de despesa. Projetando os cargos a serem cargos efetivos versus atuais cargos comissionados, estes representarão em 2018 - valor estimado de R\$ 2.562.715,01, considerando o ganho de continuidade de trabalho e memória à Companhia, após cada termino de Gestão.

Por fim, imprescindível apartar que a relevante exposição de motivos exposta pelo senhor diretor presidente da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, Gilson Paranhos, coaduna de modo objetivo e claro da importância que legitima o presente feito.

Quanto à sua admissibilidade, restam atendidos os artigos 71 e 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que tratam da prerrogativa do Governador do Distrito Federal para a iniciativa de leis complementares e ordinárias.

Dessa forma, tendo em vista que a proposição observa as exigências formais e materiais do ordenamento jurídico, votamos pela **ADMISSIBILIDADE e APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1568, de 2017, de autoria do Poder Executivo com a emenda modificativa 01/2017 - CCJ.

Sala das Comissões,

DEPUTADO AGACIEL MAIA
Presidente

DEPUTADO JULIO CESAR
Relator



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO: PL Nº 1568/2017 – Altera o artigo 3º da Lei nº 5366, de 03 de julho de 2014, que dispõe sobre a criação de empregos em comissão na Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Julio Cesar

Parecer: Pela Admissibilidade e Aprovação COM EMENDA MODIFICATIVA 01/2017-CCJ.

Assinam e votam o parecer os Deputados:

Titulares	Presidente - P	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator - R	Favo- rável	Con- trário	Abs- tenção	Ausente		
	Relator Ad Hoc-RAH						
	Leitura - L						
Agaciel Maia	P	X					
Julio Cesar	R	X					
Prof. Israel		X					
Rafael Prudente				X			
Chico Leite		X					
Voto de desempate do Presidente (Art. 78, XVIII)							
Suplentes		Acompanhamento				Assinaturas	
Wasny de Roure							
Telma Rufino							
Juarezão							
Wellington Luiz							
Cláudio Abrantes							
TOTAIS		4			1		

RESULTADO

APROVADO COM EMENDA MODIFICATIVA 01/2017-CCJ

Parecer do Relator - Dep. JULIO CESAR

Voto em Separado - Dep. _____

REJEITADO Relator do parecer do Vencido: Dep. _____

Concedida Vista ao(s) Dep.: _____

Emendas apresentadas na reunião: _____ Aprovadas () Rejeitadas ()

Reunião: 6ª Reunião Ordinária

Em, 27/06/2017

Deputado AGACIEL MAIA
Presidente da CEOF

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
PL Nº 1568 12017
Fls. 41 Rubrica 88